

**Centro de Estudos da Cultura e do Meio Ambiente da Amazônia  
RIOTERRA**

**ESTATUTO**

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E DA DURAÇÃO**

Artigo 1º. O Centro de Estudos da Cultura e do Meio Ambiente da Amazônia, também designado pela sigla “CES RIOTERRA”, com sede na R. Padre Chiquinho, nº 1651, Bairro São João Bosco, CEP 76.803-786 - Porto Velho-RO, constituído em 01/10/1999, é pessoa jurídica de direito privado, entidade civil, sem fins lucrativos, apartidária, e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação específica.

Artigo 2º. O Centro de Estudos da Cultura e do Meio Ambiente da Amazônia – RIOTERRA tem por finalidade proporcionar a toda sociedade:

1. Promover o aperfeiçoamento e o desenvolvimento da arte e da cultura no âmbito da Amazônia, podendo para a consecução dos seus objetivos, firmar contratos e convênios, articular-se pelos meios legais com entidades públicas ou privadas, realizar, promover e divulgar eventos culturais e artísticos, bem como instalar escolas específicas das diversas linguagens artísticas e modalidades culturais.
2. Trabalhar para, juntamente com os órgãos governamentais e não governamentais definir princípios fundamentais para elaboração e implementação de políticas públicas culturais, sociais, econômicas e/ou ambientais para a Amazônia;
3. Promover e difundir a arte e a cultura em todas as suas manifestações, estimulando e orientando as atividades artísticas e culturais;
4. Conservar e ampliar o patrimônio artístico-cultural, material e imaterial, da Amazônia;
5. Promover cursos de formação especializada e extensão em todos os níveis e áreas educacionais, sociais, culturais, econômicas e ambientais;
6. Captar recursos públicos e/ou privados para a realização de seus programas e projetos;
7. Promover e/ou apoiar palestras, seminários e organização de eventos, de caráter científicos ou não, ligados à educação, meio ambiente, questões sociais, culturais e econômicas;
8. Desenvolver atividades educativas e de lazer que promovam o mais amplo relacionamento com a comunidade ou órgãos públicos e/ou particulares, com associações e entidades de ensino;
9. Defender, preservar e conservar o meio ambiente, visando a promoção do desenvolvimento sustentável e a valorização e fortalecimento cultural e econômico dos indígenas, agricultores familiares e demais povos e comunidades tradicionais da Amazônia;
10. Desenvolver e/ou apoiar estudos, pesquisas, tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste Estatuto;
11. Promover e/ou apoiar ações que visem a pesquisa, desenvolvimento socioeconômico e ambiental, recuperação e proteção das áreas institucionalmente protegidas como as terras indígenas, unidades de conservação, quilombos e outras áreas de preservação;

12. Criar internamente e participar externamente de comitês ou comissões de acompanhamento de órgãos fiscalizadores e executores na aplicação da legislação ambiental e nas questões indígenas e de povos e comunidades tradicionais e da agricultura familiar;
13. Elaborar e executar programas, projetos, consultorias e assessorias em áreas protegidas (terras indígenas, quilombos e unidades de conservação) sobre questões educacionais, ambientais, sociais, culturais e econômicas visando inserção social, desenvolvimento humano e a melhoria da qualidade de vida destes povos e comunidades;
14. Realizar e divulgar pesquisas científicas, estudos de impactos ambientais, avaliações ecológicas rápidas, planos de manejo de uso múltiplo e diagnósticos ambientais, culturais, sociais e econômicos;
15. Estimular a criação de políticas públicas que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos, em todas as instâncias legislativas;
16. Promover e executar programas e projetos de proteção aos sítios arqueológicos, geológicos, ecológicos e de relevantes belezas cênicas e culturais;
17. Produzir e/ou distribuir sementes e/ou mudas de espécies nativas, exóticas, frutíferas, florestais e agrícolas;
18. Produzir, editar, revisar, publicar materiais de caráter técnico, científico, educacional, social, ambiental, cultural e econômico em formato impresso e/ou digital;
19. Atuar como incubadora de empresas, Instituições de Ciência e Tecnologia e entidades privadas sem fins lucrativos a fim de estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de programas, projetos e ações que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas às questões nas áreas social, educacional, ambiental, cultural e econômica;
20. Atuar como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) a fim de desenvolver a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;
21. Estimular e/ou apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo entidades governamentais, empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia nas áreas mencionadas nos objetivos estatutários.
22. Integrar e/ou estimular a atuação em redes, em âmbito regional, nacional e internacional para o desenvolvimento de programas, projetos e pesquisas tecnológicas, ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos, formação e capacitação de recursos humanos.
23. Compartilhar laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, bem como conhecimentos, recursos humanos e tecnologias, inclusive sociais, com entidades governamentais, ICTs, entidades privadas sem fins lucrativos ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica e ao desenvolvimento regional;
24. Prestar às instituições públicas e/ou privadas serviços técnicos especializados, assessoria e/ou consultorias compatíveis com os objetivos deste Estatuto, nas atividades voltadas à

inovação, desenvolvimento regional e/ou à pesquisa científica educacional, social, econômica e ambiental, bem como tecnológica no ambiente produtivo.

25. Celebrar acordos, em todas as modalidades jurídicas existentes, com instituições públicas e/ou privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologias, produtos, serviços ou processos.

26. Realizar acordos, contratos, projetos e pesquisas, inclusive que envolvam transferência, cessão, empréstimo de recursos junto a órgãos e entidades da administração pública, em matéria de interesse público, bem como entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo.

27. Conceder bolsas de pesquisa e extensão, nas modalidades de ensino médio, graduação, pós-graduação, pesquisa e atividades vinculadas com as finalidades estatutárias, como meio de estimular o ambiente produtivo, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, em ICTs, entes governamentais e em empresas, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e/ou inovação, para as atividades de extensão tecnológica nas áreas social, ambiental e/ou econômica e/ou de transferência tecnológica.

28. Promover atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER e do desenvolvimento rural sustentável e apoiar as políticas e programas nacionais de assistência técnica e extensão rural para a agricultura familiar e assentados da reforma agrária;

29. Apoiar o associativismo e o cooperativismo, bem como, a formação de agentes de assistência técnica e extensão rural.

30. Participar de atividades extraordinárias inerentes aos objetivos do Centro.

31. Promover atividades sem fins lucrativos de assistência social às comunidades amazônicas.

Parágrafo Primeiro - O CES RIOTERRA não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, premiações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo segundo – O Centro acompanhará, avaliará e elaborará planos, programas e projetos de natureza ambiental que objetivem a melhoria da qualidade de vida das populações primitivas, urbanas e rurais, bem como na definição de políticas públicas e de meio-ambiente.

Artigo 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o Centro de Estudos da Cultura e do Meio Ambiente da Amazônia – RIOTERRA observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único – O Centro de Estudos da Cultura e do Meio Ambiente da Amazônia – RIOTERRA desenvolverá suas atividades por meio de execução de projetos, programas ou planos de ações, realizados por meio da doação e/ou captação de recursos físicos, humanos e financeiros. Cabe ao Centro celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria para consecução dos seus objetivos.



Artigo 4º O Centro, em cumprimento de sua missão, informará e conscientizará seus associados e público em geral, através de veículos de comunicação, escritos e televisionados, palestras, treinamentos e outros meios, sobre direitos e deveres do cidadão, especialmente quanto ao efetivo exercício de suas atividades.

Artigo 5º. Os membros da Diretoria e dos Conselhos poderão ser remunerados, observados os seguintes critérios:

- a) Quando houver possibilidade e/ ou disponibilidade de recursos, poderá se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação;
- b) Os dirigentes do Centro serão remunerados proporcionalmente aos aportes de recursos originados por meio dos termos de parceria e/ ou cooperação, doações, contribuições, convênios.
- c) Os membros da entidade serão contratados como consultores, assessores e demais formas de prestação de serviço, considerando as habilidades, áreas de atuação e de interesse, bem como para freqüentar cursos de especialização, seminários, simpósios que atendam à profissionalização do quadro funcional da entidade.

Artigo 6º. Será por prazo indeterminado o desenvolvimento das atividades do Centro RIOTERRA.

Artigo 7º. O Centro de Estudos da Cultura do Meio Ambiente da Amazônia – RIOTERRA disciplinará o seu funcionamento através de seu Regimento Interno, políticas de *Compliance* e Governança e por Ordens Normativas emitidas pela Assembleia Geral e Ordens Executivas emitidas pela Diretoria.

Artigo 8º. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação manterá unidades de prestação de serviços, tantas quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e pelo Regimento Interno.

Artigo 9º: Todas as atividades na área de educação e saúde serão promovidas gratuitamente pela entidade, financiadas com seus próprios recursos, observando-se a forma complementar de participação das organizações conforme previsto no art. 3º, incisos III e IV da Lei nº 9.790/99

## **CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS**

Artigo 10. São considerados associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos através da aprovação do CONSELHO DIRETOR, que observem as normas contidas neste Estatuto, políticas de *Compliance* e Governança e o Regimento Interno

I – O Associado poderá ser excluído por justa causa, reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, por votação da maioria absoluta em Assembleia Geral convocada para este fim.

Artigo 11. São direitos dos associados integrantes da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, e demais, desde que quites com suas obrigações sociais e estatutárias:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembleias Gerais.

Artigo 12. São deveres dos associados:



- I – observar as disposições estatutárias e regimentais;
- II – atender às decisões da Diretoria.

Artigo 13. Os associados do Centro RIOTERRA não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e demais obrigações sociais da Associação ou atos praticados por seus dirigentes.

### **CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 14. O Centro RIOTERRA será administrado pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Diretor
- III – Conselho Consultivo.

### **CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Artigo 15. A Assembleia Geral, órgão soberano do Centro, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e será realizada anual e preferencialmente, no dia 1º/10 (primeiro de outubro), com o objetivo de fazer um balanço de todas as atividades desenvolvidas no período e propor eventuais alterações.

Artigo 16. Compete à Assembleia Geral Ordinária, na forma do artigo 59 da Lei 10.406/2003 (NCC):

- I – eleger e dar posse aos membros do Conselho Diretor, que compreende a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 17. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I – decidir sobre alterações no Estatuto;
- II – decidir sobre a extinção da Instituição;
- III – aprovar o Regimento Interno.
- IV – aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;
- V – apreciar o relatório anual da Diretoria;

Artigo 18. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que os interesses do Centro RIOTERRA exigirem o pronunciamento dos associados ou para a realização de nova eleição, quando houver renúncia dada em exercício, de membro do Conselho Diretor, devendo o edital de convocação ser publicado em jornal de grande circulação e/ou fixado na sede da Associação, com antecedência de 10 (dez) dias e poderá ser convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais, na forma do artigo 60 da Lei 10.406/2003.

Artigo 19. A Assembleia Geral Ordinária se realizará por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, em jornal de grande circulação do Município Sede, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira chamada com a maioria dos associados e, em segunda chamada, com qualquer número.

Artigo 20. A Assembleia Geral será dirigida pelo presidente do Centro, que será assessorado pelo secretário, o qual dirigirá os trabalhos da Assembleia.

Artigo 21. A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

## **CAPÍTULO V – DO CONSELHO DIRETOR**

Artigo 22. O Centro será dirigido por um Conselho Diretor, com membros eleitos para um período de 03 (três) anos, podendo ser reeleito uma única vez, e se divide da seguinte forma:

### **CONSELHO DIRETOR**

a) Diretoria

b) Conselho Fiscal

Artigo 23. O Centro, através de seu Conselho Diretor, poderá contratar serviços profissionais e técnicos de qualquer setor e área, bem como firmar convênios para o cumprimento de sua missão.

### **A) DA DIRETORIA**

Artigo 24. A Diretoria será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Artigo 25. Caberá ao Presidente, em conjunto com o Tesoureiro, movimentar a conta bancária da Associação, bem como representá-la ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo único – Em caso de afastamento ou viagem do Presidente, a substituição do mesmo se fará pelo Vice-Presidente, para os fins previstos no Regimento Interno, e as substituições dos demais cargos serão feitas na forma do previsto no Regimento Interno.

Artigo 26. O Centro possuirá conta bancária única, sendo a consulta franqueada a todos os associados, podendo ser solicitadas informações a qualquer tempo, por requerimento escrito e fundamentado.

Artigo 27. Compete ainda à Diretoria:

- I – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II – executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição; e
- VII – indicar e/ou excluir os componentes do Conselho Consultivo.

Artigo 28. A Diretoria se reunirá uma vez por mês.

Artigo 29. Compete ao Presidente:



- I – representar o Centro RIOTERRA judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Artigo 30. Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Artigo 31. Compete ao Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Artigo 32. Compete ao Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II – pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

## B) DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33. O Conselho Fiscal será composto por um Presidente eleito e de dois membros efetivos.

§ 1º – Em caso de ausência ou impedimento de quaisquer membros da Diretoria, será convocado um membro do Conselho Fiscal.

§ 2º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 3º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 34. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – auditar as contas do Centro RIOTERRA, ao final de cada exercício social;
- II – examinar os livros de escrituração da Associação;
- III – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- IV – requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- V – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Artigo 35. O Conselho Fiscal reunirá a maioria de seus membros ordinariamente a cada 4 (quatro) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.



## **CAPÍTULO VI – DO CONSELHO CONSULTIVO**

Artigo 36. O “Conselho Consultivo” será formado por no mínimo três e no máximo cinco pessoas com notório saber em áreas afins aos objetivos estatutários deste Centro de Estudos.

Parágrafo único: os membros do Conselho Consultivo serão indicados pelo Conselho Diretor. Os indicados deverão ser aprovados em assembleia. Estes poderão atuar como conselheiros por tempo indeterminado.

Artigo 37. O Conselho Consultivo tem como função apoiar as tomadas de decisões do Centro no tocante às suas estratégias para consecução dos objetivos estatutários.

Artigo 38. O Conselho Consultivo se reunirá a cada seis meses ou extraordinariamente quando convocado.

## **CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO**

Artigo 39. O patrimônio do Centro RIOTERRA será constituído por contribuições, doações e pelos bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública que venham a ser adquiridos.

Artigo 40. Em caso de dissolução do Centro RIOTERRA, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 41. Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei Nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, atendendo o disposto no artigo 60 da Lei 10.406/2003.

## **CAPÍTULO VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Artigo 42. A Prestação de Contas da Associação observará, no mínimo:

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se necessário, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento próprio;
- IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Artigo 43. O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 44. No fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Instituição, um balanço patrimonial, uma demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações dos recursos, encaminhando ao Conselho Fiscal para auditoria.





## CAPÍTULO X – DA DISSOLUÇÃO

Artigo 45. O Centro RIOTERRA poderá ser dissolvido a qualquer tempo, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

## CAPÍTULO XI – DO FORO

Artigo 46. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir qualquer demanda fundada nas disposições deste Estatuto.

## CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 47. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 48. Os casos omissos serão apreciados pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Estatuto alterado conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de setembro de 2022.

*Fabiana Barbosa Gomes*

**Fabiana Barbosa Gomes – Presidente**

CPF 715.321.292-20 e RG 542.549 SSP/RO

Centro de Estudos da Cultura e do Meio Ambiente da Amazônia - Rioterra



**Cartório do 4º Ofício de Notas e Registro Civil**  
Tabeella - Ivani Cardoso Cândido de Oliveira  
Av. Dom Pedro II, 1039 - Centro - Porto Velho / RO  
Email: cart4oficionotaspvh@hotmail.com - Contato: (69) 3224-6462

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança sem valor econômico de  
[0184811]-FABIANA BARBOSA GOMES.....

Em testemunho \_\_\_\_\_ de verdade  
PORTO VELHO, 27 de Outubro de 2022

007-IVANI CARDOSO CÂNDIDO DE OLIVEIRA  
TABELIA

V.Unit: Emol. R\$3,16 Selo R\$7,31 FDUJ R\$0,63 FUNDIMPER: R\$0,24  
FUNDEP: R\$0,13 FUMORPGE: R\$0,08 TOTAL: R\$5,56  
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO ITAKT24260-26E9D  
Confira validade em www.tjro.jus.br/consultaseelo

*Sara*

**1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO VELHO**  
PATRICIA DE FÁTIMA ASSIS BARROS  
Oficial

Registro de Pessoas Jurídicas  
PROTOCOLO Nº 0152452 A4AAH54366 768F  
REGISTRO Nº 0005232  
AVERBAÇÃO Nº 32  
LIVRO A 766 FLS.065 - 071  
Porto Velho (RO), 13/11/2022

*Patricia de Fátima Assis Barros*  
Patricia de Fátima Assis Barros  
Registradora

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA  
R. Dom Pedro II, 637, Sala 1006 - 10º Andar - Centro Empresarial Porto Velho - Tel.: (69) 3211-4122 - cartorioassissb@tjro.jus.br